



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020

CREDECIMENTO Nº 02/2020

1 PREAMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65 e com sede administrativa a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro – Cep 89.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estará realizando inscrição para o processo de **CREDECIMENTO** de pessoa jurídica, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro, Servente de Pedreiro e Eletricista e Pintor, no período de 22 de maio a 31 de dezembro de 2020, a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, nos termos e condições constantes neste Edital e na Lei n. 8.666/1993.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Eletricista e Pintor, para reforma, manutenção, construção, recuperação e reconstrução de obras públicas, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Monte Castelo/SC, conforme Termo de Referência – *Anexo I*.

3 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Monte Castelo, e recursos alocados no orçamento:

Cód. Reduzido	Projeto Atividade	Elemento de despesa	Secretaria
04	2054	33.90.36.16.00.00	F.M.A.S
12	2055	33.90.36.16.00.00	
10	2055	33.90.36.16.00.00	

Cód. Reduzido	Projeto Atividade	Elemento de despesa	Secretaria
12	2039	33.90.36.16.00.00	F.M.S
35	2048	33.90.36.16.00.00	
38	2095	33.90.36.16.00.00	
68	2046	33.90.36.16.00.00	
32	2046	33.90.36.16.00.00	

Cód. Reduzido	Projeto Atividade	Elemento de despesa	Secretaria
26	2010	33.90.36.16.00.00	Secret. de Educação
27	2010	33.90.36.16.00.00	
28	2010	33.90.36.16.00.00	
55	2011	33.90.36.16.00.00	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Cód. Reduzido	Projeto	Atividade	Elemento de despesa	Secretaria
09		2004	33.90.36.16.00.00	Secret. Administração
91		2024	33.90.36.16.00.00	Secret. Administração
72		2028	33.90.36.16.00.00	Secret. Obras

4 DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1** O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;
- 4.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessários para exercício de cada atividade, devendo ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias, após Autorização de Fornecimento, nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.Is, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2.1** O credenciado deverá preencher o Relatório Diário de Obras, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado para fiscalizar o Contrato.
- 4.2.2** Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório Diário de Obras juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;
- 4.2.3** Fica vedada a Subcontratação;
- 4.3** São obrigações do Credenciado:
- 4.3.1** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 4.3.2** Não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito;
- 4.3.3** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor;
- 4.3.4** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.3.5** Responder por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução do objeto contratual, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 4.3.6** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificado na execução do objeto;
- 4.3.7** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

prazos previstos em lei;

- 4.3.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo assinalado pelo Município;
- 4.4** O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Licitante, sem qualquer ônus para a Administração.
- 4.5** Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93;
- 4.6** A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
- 4.7** É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referencia a execução o objeto do presente credenciamento;
- 4.8** Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 4.9** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;
- 4.10** O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício de 2020, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;
- 4.11** A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 DAS RESTRIÇÕES

- 5.1** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.2** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.3** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 5.4** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.5** Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
- 5.6** Concordatária ou com falência decretada;
- 5.7** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.8 Consorciada.

6 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados na prestação de serviços descrita no objeto, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente, poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste edital;

6.2 Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas que atenderem as condições deste edital;

6.3 As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados;

6.4 O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital;

6.5 Para solicitar o credenciamento à jurídica interessada, deverá se apresentar na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, estabelecida na Rua Alfredo Becker, nº 385, Centro, Município de Monte Castelo, em dia de expediente, das 08h00min às 17h00min, com os seguintes Documentos originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação do servidor e/ou autenticados.

7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA

7.1 Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo II*).

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;

c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

7.2.1 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

(conforme modelo do *Anexo IV*), assinada por representante legal da empresa;

- 7.2.2** Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo V*), assinada por representante legal da empresa;
- 7.2.3** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VI*).

7.3 HABILITAÇÃO FISCAL

- 7.3.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor;
- 7.3.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;
- 7.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;
- 7.3.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;
- 7.3.5** Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 7.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão. Emitida pelos Sistemas Eletrônicos do Respectivo Tribunal, por exemplo em Santa Catarina: E-SAJ e pelo E-PROC

7.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1.1** Comprovação de possuir o profissional no quadro permanente da empresa na data de credenciamento, profissional ou profissionais habilitados na área de atuação, compatível com os serviços a serem executados.

OBS.: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

- 7.4.1.2** Comprovação de aptidão do proponente, mediante apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida em cartório), comprovando que a licitante tenha prestado individualmente, serviços com características compatíveis ao objeto da licitação. Os atestados/certidões deverão ser apresentados em papel



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu.

8 DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1** Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação do Município, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital;
- 8.2** Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento;
- 8.3** A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 8.4** As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão;
- 8.5** O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- 8.6** Recebido o recurso a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á a Prefeita que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 8.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital.

9 DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;
- 9.2** As listas dos candidatos Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios e no Mural Público;
- 9.3** Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da Lista Geral do Credenciamento, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados;
- 9.4** A lista dos credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no sítio eletrônico www.montecastelo.sc.gov.br.

10 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO (S) CREDENCIADO (S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;
- 10.2** Após homologação pela autoridade competente e assinatura do contrato dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, o Credenciado será selecionado a prestar os serviços de acordo com a ordem de chegada para Credenciamento. Sendo que somente será classificado por ordem de chegada



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

aquele que comprovar e preencherem todos os requisitos constantes neste edital.

11 DO PRAZO

- 11.1** O prazo de vigência da prestação de serviços contratados será a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2020.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para o credenciado, juntamente com o Relatório Diário de Obras;
- 12.2** Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 12.3** O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado;

13 DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1** Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.2** Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos serviços já designados em Ordem de Serviço anterior ao pedido de descredenciamento.

14 SANÇÕES AOS CREDENCIADOS

- 14.1** Se o CREDENCIADO deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento;
- 15.2** O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Contratos, Compras e Licitações do Município de Monte Castelo;
- 15.3** Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ampla defesa e o contraditório;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

15.4 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h00min às 17h00min pelo telefone: (47) 3654 0166 ou pelo e-mail: compras@montecastelo.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Alfredo Becker, 385, Centro;

16.2 Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento;

16.3 Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município;

16.4 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

16.5 Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Requerimento de Credenciamento

ANEXO III - Minuta de Contrato de Credenciamento

ANEXO IV - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

ANEXO V - Declaração de Inidoneidade

ANEXO VI - Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO VII - Modelo de Relatório Diário de Obra

16.6 O Município de Monte Castelo, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;

16.7 O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

16.8 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e Comissão Permanente de Licitações especialmente nomeada para este fim;

16.9 O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Alfredo Becker, nº 385 em dia e horário de expediente, das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira e no site: www.montecastelo.sc.gov.br.

Monte Castelo/SC, 19 de maio de 2020.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2020
CREDECIMENTO N° 02/2020

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Eletricista e Pintor, para reforma, manutenção, construção, recuperação e reconstrução de obras públicas, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Monte Castelo/SC, conforme especificações relacionadas abaixo:

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro, Eletricista e Pintor, para manutenção predial, construção, recuperação e reconstrução de obras públicas (pontes, pontilhões, muros, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões), localizadas no Município de Monte Castelo/SC, conforme especificações relacionadas abaixo:

Item	Descrição do Material	Un.Med	Qtde. do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
01	Prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de Mão de Obra especializada de Pedreiro , com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços a serem realizados em todas as dependências e Secretarias Municipais.	Horas	1.500	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
02	Prestação de serviços especializado de Servente de Pedreiro para reforma e manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços a serem realizados em todas as dependências e Secretarias Municipais.	Horas	1.500	R\$ 14,00	R\$ 21.000,00
03	Prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de Mão de Obra especializada de Eletricista , com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços a serem realizados em todas as dependências e Secretarias Municipais.	Horas	1.200	R\$ 24,00	R\$ 28.800,00
04	Prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de Mão de Obra especializada de Pintor , com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços a serem realizados em todas as dependências e Secretarias	Horas	1.200	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

	Municipais.				
TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 103.800,00	

* os credenciados serão designados para atuação mediante rodízio, iniciando-se por ordem de credenciamento, tendo em vista que poderá haver a execução simultânea de uma ou mais obras de reforma, manutenção, construção, reparo; ou seja, se o primeiro credenciado estiver executando um serviço e estiver credenciado para outro e este necessitarem ser executado, o Município convocará o segundo credenciado para que realize o serviço, e assim sucessivamente.

JUSTIFICATIVA

- Os serviços previstos neste Termo de Referência são necessários à manutenção de muros, edificações, dentre outras manutenções que se façam necessárias para melhor funcionalidade e segurança às instalações físicas das edificações do Município de Monte Castelo/SC;
- Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas e a prestação de serviços diversos, com eficiência e eficácia por profissionais capacitados.

ATRIBUIÇÕES

PEDREIRO:

- Realizar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais similares, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.
- Assentar tijolos e outros materiais de construção, para edificar muros, paredes, abóbadas, chaminés e outras obras, assentar tijolos de material refratário, para construir e fazer reparos; Construir passeios nas ruas e meios fios;
- Revestir as paredes, muros e fachadas dos edifícios com argamassa de cimento, gesso ou material similar;
- Verificar as características da obra examinando a planta, estudando qual é a melhor maneira de fazer o trabalho;
- Misturar as quantidades adequadas de cimento, areia e água para obter argamassa a ser empregada no assento de alvejarías, tijolos, ladrilhos e materiais afins;
- Construir alicerces, muros e demais construções similares, assentando tijolos ou pedras em fileiras ou seguindo o desenho e forma indicadas e unindo-os com argamassa;
- Rebocar as estruturas construídas, atentando para o prumo e o nivelamento das mesmas;
- Fazer as construções de “boca de lobo”, calhas com grades para captação de águas pluviais das ruas, com o auxílio do mestre de obras (quando houver);
- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outros;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- Providenciar e acompanhar todos os serviços de construção e reparo em prédios da Administração e outros locais indicados pela Secretaria de Obras;
- Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição de pisos, cerâmicas, azulejos, forros) e outros;
- Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter a estrutura da original sempre em perfeita condição de utilização;
- Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidrossanitárias embutidas, e recuperação em geral, mantendo o padrão original;
- Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;
- Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades.
- Colabora com a limpeza e organização do local que está trabalhando;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

SERVENTE DE PEDREIRO:

- Executar tarefas manuais simples na construção civil;
- Escavar valas;
- Proceder a mistura de massa de cimento, areia, cal e transportá-la, bem como outros materiais, até o local a ser usado;
- Acatar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;
- Auxiliar sempre as ordens do oficial a que estiver subordinado;
- Auxiliar na execução de serviços de reformas e acabamentos;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do seu superior imediato;

ELETRICISTA:

- Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixa dispositivos isoladores;
- Ligar os fios a fonte fornecedora de energia, utilizando alicates, chaves, conectores e material isolante para completar a tarefa de instalação;
- Testar a instalação, repetidas vezes, para comprovar a exatidão do trabalho executado;
- Testar os circuitos da instalação, utilizando aparelhos de comparação e verificação, elétricos e eletrônicos para detectar as peças defeituosas;
- Substituir ou reparar fios ou unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, materiais isolantes e soldas, devolvendo a instalação elétrica condições normais de funcionamento;
- Fazer a manutenção da rede elétrica de escolas e demais prédios municipais;
- Instalar e ligar motores monofásicos, trifásicos, chaves magnéticas e solda terminais;
- Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
 - Executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

PINTOR:

- Preparo de superfícies: lixar, raspar, emassar tetos e paredes; combinar materiais e aplicar massa corrida e texturas.
- Aplicação de massa corrida em paredes e esquadrias de madeira,
- Serviços de pintura de tetos, paredes, esquadrias, rodapés, etc.;
- Serviço de pintura texturizada e grafiato (texturização);
- Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo;
- Aplicação de verniz em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente,
- Aplicação de zarcão em esquadrias de ferro.
- Reparos de pinturas em janelas, portões e esquadrias em geral.
- Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2020

CREDECIMENTO N° 02/2020

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

____(*nome*)____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____(*endereço completo*)____, Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, REQUEREMOS credenciamento junto ao Município de Monte Castelo, para prestação de Serviços para reforma, manutenção, construção, recuperação e reconstrução de obras públicas, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Monte Castelo/SC), pelo valor determinado no edital, do tipo:

- a) Prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de Mão de Obra especializada de:

() **PEDREIRO**

() **SERVENTE DE PEDREIRO**

() **ELETRICISTA**

() **PINTOR**

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial: _____

Monte Castelo, ____de_____de 2020.

Nome e assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2020
CREDENCIAMENTO N° 02/2020**

MINUTA DO CONTRATO N.º __/2020

IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES

1. CONTRATANTE:

O MUNICIPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69.

2. CONTRATADA:

A empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua -----, s/n, na cidade de Monte Castelo -SC, inscrita no CNPJ sob n.º -----
----.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoa jurídica, para prestação de Serviços de Mão de Obra de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Eletricista e Pintor, para reforma, manutenção, construção, recuperação e reconstrução de obras públicas, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Monte Castelo/SC.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Credenciamento n° 002/2020 ; e seus anexos;

a) Toda a documentação constante no envelope da Comercial da *CONTRATADA*.

2.2. Os documentos referidos no Item acima, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);

II - Lei de n.º 10.520/2002, (Lei que institui o pregão);

III - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

IV – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

V – Código Tributário Nacional.

VI – Código Tributário Municipal.

VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será regime de execução indireta de forma fracionada de acordo com a solicitação do Município, nos termos do que definido no artigo 6º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ -----(), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Material	Un.Med	Qtde. do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo
01	Prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de Mão de Obra especializada de Pedreiro , com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços a serem realizados em todas as dependências e Secretarias Municipais.	Horas		R\$ 20,00	R\$
02	Prestação de serviços especializado de Servente de Pedreiro para reforma e manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços a serem realizados em todas as dependências e Secretarias Municipais.	Horas		R\$ 14,00	R\$
03	Prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de Mão de Obra especializada de Eletricista , com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços a serem realizados em todas as dependências e Secretarias Municipais.	Horas		R\$ 24,00	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

04	Prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, com fornecimento de Mão de Obra especializada de Pintor , com fornecimento de equipamentos necessários a execução dos serviços a serem realizados em todas as dependências e Secretarias Municipais.	Horas		R\$ 20,00	R\$
TOTAL DOS SERVIÇOS R\$					

- a) 5.2. São condições de pagamento:
- b) 5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no item 8, do Anexo I.
- c) 5.2.2. A apresentação do comprovante mensal de recolhimento do INSS e FGTS, ou certidão ou certificado de regularidade emitido por ambos Órgãos Públicos, no caso da prestação de serviço de manutenção.
- d) 5.3. A Emissão da nota fiscal em nome do MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO – SC.
- e) 5.3.1. O pagamento será feito em até 05 dias, mediante recebimento e liquidação do material. até o dia 15 do mês subsequente a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses.

6.2. A Garantia dos produtos será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por, correrão pela dotação orçamentária:

Cód. Reduzido	Projeto	Atividade	Elemento de despesa	Secretaria
04	2054		33.90.36.16.00.00	F.M.A.S
12	2055		33.90.36.16.00.00	
10	2055		33.90.36.16.00.00	
Cód. Reduzido	Projeto	Atividade	Elemento de despesa	Secretaria
12		2039	33.90.36.16.00.00	F.M.S
35		2048	33.90.36.16.00.00	
38		2095	33.90.36.16.00.00	
68		2046	33.90.36.16.00.00	
32		2046	33.90.36.16.00.00	
Cód. Reduzido	Projeto	Atividade	Elemento de despesa	Secretaria
26		2010	33.90.36.16.00.00	Secret. de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

27	2010	33.90.36.16.00.00	
28	2010	33.90.36.16.00.00	
55	2011	33.90.36.16.00.00	
Cód. Reduzido	Projeto Atividade	Elemento de despesa	Secretaria
09	2004	33.90.36.16.00.00	Secret. Administração
91	2024	33.90.36.16.00.00	Secret. Administração
72	2028	33.90.36.16.00.00	Secret. Obras

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributaria, trabalhista e Penal.

8.2 Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.

8.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:

8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.

8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias a execução do contrato.

8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.

8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.

8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.

8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de n.º 429/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se e responde:

9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;

9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;

9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;

9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;

9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada

9.7. Pela emissão da ART, se necessário;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;

9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;

9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;

9.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;

9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;

9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;

9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da *CONTRATANTE* e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.

10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério do Município de Monte Castelo -SC a *CONTRATADA* incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da *CONTRATADA*, sem justo motivo.
- b) 10% (dez por cento) do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação do Município de Monte Castelo -SC.
- c) 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.

11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- f) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- g) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.
- c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia da Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

12.6 A Publicação dos Atos de Processos Administrativos relacionados fornecedores e prestadores de serviços será realizado, quando houver, diariamente, as 16h (dezesseis) no Mural de Publicação no Paço Municipal, na Sede da Prefeitura de Monte Castelo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

14.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

15.1. O Contratado, reconhece expressamente os direitos do Município de Monte Castelo -SC, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO

16.1. O Contrato a ser firmado com o vencedor deste processo licitatório encontrar-se-á



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

vinculado aos termos e Condições fixadas no Credenciamento de n.º 002/2020 e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Papanduva - SC – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

MONTE CASTELO (SC), xxx DE xxxxx DE xxxx.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

PREFEITO

PELO FMAS / MUNICÍPIO / CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

JOÃO RAFAEL FIANCO

CPF 575.515.969-68

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ender. Rua João da Cruz Kreiling, 1260 – Centro

MAFRA-SC – CEP 89.300-00

OSNER CORREA NETTO

CPF 023.596.549-93

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Ender. Rua Cel. Otavio Xavier Rauem, 441 – Centro

MONTE CASTELO-SC – CEP 89.380-000

Visto e aprovado

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO

ASSESSOR JURIDICO

OAB/SC 16.493



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2020
CREDENCIAMWNT0 N° 02/2020**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei n°. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/02)

Data: dd/mm/aaaa

Ao Município de Monte Castelo

Prezados Senhores,

___(*nome da empresa*)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(*endereço completo*)___, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de.....de 2020.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020 - PM
CREDENCIAMENTO Nº 02/2020**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Monte Castelo

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CNPJ/CPF n.º ____, residente e domiciliado ____(*endereço completo*)____, declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 32 – Parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/SC, ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020
CREDECIMENTO Nº 02/2020

DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Monte Castelo

Prezados Senhores,

____(*nome*)____, CNPJ/CPF....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2020
CREDECIMENTO Nº 02/2020
MODELO RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA												
Obra:												
Profissional:												
Data	Dia da semana							Tempo	Manhã	Bom	Nubl.	Chuv.
	dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab					
Observações:												
Ex.: dia chuvoso, com reboco externo inviável porém com os demais serviços operantes												
Horário início / término de trabalho								Qtd horas trabalhadas no dia				
Matutino				Vespertino								
Equipe presente na obra												
Nome:								Função:				
Serviços previstos para o dia:												
Obs.: Preencher no início do dia												
Serviços executados:												
Obs. Preencher ao final do trabalho/dia												
Material solicitado (pendente):												
Material recebido:												
Outras ocorrências / observações:												
Assinatura:												